OFÍCIO Nº: 673/2023
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
DESTINO: Câmara Municipal de Manhuaçu
DATA: 18 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que *"Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providencias"* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.01.15 12:58:48 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Manhuaçu.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal:

§1º MODALIDADE I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal MODALIDADE II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§2º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 65% para o Cirurgião-Dentista, e 31% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal. Será ainda transferido 4% de cada equipe para o Responsável Técnico pela gestão do setor de odontologia, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023:

1- Indicadores estratégicos:

a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;

b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;

g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II-Indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos Individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas horas);

e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo único - Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo especifico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Artigo 4º - A apuração dos Indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Artigo 5º - O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§1º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria da Consolidação MG/MS nº6, de 2017, a seguir:

Modalidade de Equipe Contemplada Para Pagamento por Desempenho	**Tipologia de Indicadores**	**Números de Indicadores Previstos**	**Valor de Desempenho Pelo Alcance Individual de Cada Indicador por Modalidade de Equipe**	**Valor de Desempenho pelo Alcance do Conjunto de Indicadores por Modalidade de Equipe**
ESB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R$ 174,00	R$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R$ 246,20	R$ 1.231,00

	Conjunto dos 12 indicadores			**R$ 2.449,00**
ESB Modalidade II	Estratégicos	7 Indicadores		R$ 1.631,00
	Ampliados	5 Indicadores		R$ 1.636,00
	Conjunto dos 12 indicadores			**R$ 3.267,00**

§2º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, por meio Responsável Técnico pela Gestão do Setor de Odontologia.

§3º- Os valores já recebidos do quadrimestre anterior a edição desta lei será repassado de acordo com os indicadores previstos da Portaria MS 960/2023, em parcela única e de forma retroativa.

Artigo 6º - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, ou para quaisquer outros efeitos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vigente, em especial as vinculadas ao recurso do Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.01.15 12:59:12 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à consideração dessa nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei Municipal que possibilita a instituição de pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária à saúde, consoante o previsto na portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Família, cofinanciadas pelo Ministério da saúde objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária.

A implementação do pagamento por desempenho se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais de saúde com o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando os resultados, promovendo excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Ademais, pretende-se fomentar a participação dos profissionais nos referidos cargos, uma vez que ao vincular o pagamento da gratificação da função por desempenho, cria-se um incentivo para que os especialistas aprimorem a qualidade dos serviços prestados.

Frisa-se que, a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição da República, sendo que o presente projeto de lei está em conformidade com as

políticas que intentam aprimorar o acesso aos cuidados de saúde, alinhados à missão do Estado de promover o bem-estar da coletividade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa propositura, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.01.15 12:59:36 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: ***"Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providencias".***

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declaro, para os efeitos doinciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG A CONCEDER O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE-APS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	392.756.681,13	406.503.164,97	418.698.259,92
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	151.435.611,27	191.469.223,63	198.170.646,46	204.115.765,85
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	163.630,03	2.044.655,36	2.126.441,58
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	47,56	48,79	49,25	49,26

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:
a) Modalidade I: R$ 2.449,00/mensal com 19 unidades com cobertura odontológica;
b) Modalidade II: R$ 3.267,00/mensal com 19 unidades com cobertura odontológica;

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2019: R$ 101.086.725,96;
b) Despesa com pessoal em 2020: R$ 112.526.366,23;
c) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,64;
d) Despesa com pessoal em 2022: R$ 151.435.611,27;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$ 191.469.223,63;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 163.630,03, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 198.170.646,46;
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 204.115.765,85.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de dezembro de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0